

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Prata.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para o seu custo.*

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ... ..	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

AVISO

Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1983, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.º 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.º 41/77 e 9/82, respectivamente

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria n.º 88/82

Altera o sistema de inserção no orçamento municipal do quadro de pessoal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Portaria n.º 89/82

Aprova os Estatutos do Clube Desportivo Travadores.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 107/82

Aprova o Diploma Orgânico da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho n.º 41/82:

Dando nova composição à Comissão Nacional do Comité Inter-Estados para a Luta contra a seca no Sahel (CILSS).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 87/82:

Procede ao reforço de determinadas verbas do orçamento geral do Estado para o corrente ano.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 107/82

de 27 de Novembro

Tendo em vista o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/82, de 19 de Junho;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Diploma Orgânico da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

Art. 2.º Os regulamentos dos serviços especializados da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres serão aprovados por portaria do Ministro dos Transportes e Comunicações.

Art. 3.º É criada a delegação de Transportes Terrestres de Barlavento que abrange as Sub-delegações de Santo Antão, S. Nicolau, Sal e Boa Vista.

Art. 4.º Até à sua criação, as funções relativas às atribuições da Delegação Regional de Sotavento serão assumidas pelas Repartições, sem prejuízo do funcionamento, nas ilhas do Maio, Fogo e Brava, de Sub-delegações dos Transportes Terrestres.

Art. 5.º Ficam revogadas todas as disposições que contrariem o presente diploma.

*Pedro Pires — Herculano Vieira.*

Promulgado em 18 de Novembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## Diploma orgânico da

### Direcção-Geral dos Transportes Terrestres

#### CAPÍTULO I

##### Artigo 1.º

A Direcção-Geral dos Transportes Terrestres é o Serviço Central do Ministério dos Transportes e Comunicações, encarregada de formar e executar a política governamental para os domínios de circulação e transportes rodoviários, a quem incumbe especialmente:

- a) Exercer, em relação aos referidos domínios, as funções legalmente cometidas às Direcções-Gerais;
- b) Executar e fazer aplicar a política definida, de conformidade com as directrizes do Ministro, as leis, convenções e acordos internacionais a que Cabo Verde esteja vinculado;
- c) Promover o desenvolvimento e a valorização do transporte rodoviário;
- d) Proceder a estudos do tráfego rodoviário;
- e) Elaborar planos e programas de ordenamento e controle do tráfego e de segurança rodoviários;
- f) Promover, executar ou participar na execução de campanhas de prevenção e segurança rodoviárias;
- g) Organizar e manter actualizado o serviço de registo e classificação de viaturas automóveis e seus acessórios;
- h) Organizar o serviço de inspecção e vistoria de viaturas automóveis;
- i) Organizar o serviço de exames de condução automóvel e de concessão de licenças de condução automóvel;
- j) Licenciar e fiscalizar a exploração de automóveis de aluguer, de carga e/ou passageiros, e bem assim o transporte colectivo;
- k) Autorizar e fiscalizar o funcionamento de escolas de condução automóvel;
- l) Aplicar e fazer cumprir os acordos, convenções e normas internacionais e internas relativas a circulação e ao transporte rodoviários;

- m) Participar na formulação e aplicação da política de transportes terrestres e na importação e exportação de viaturas automóveis;
- n) Participar na programação da formação de quadros para o domínio dos transportes terrestres;
- o) O mais que lhe fôr cometido por lei ou regulamento ou pelo Ministro.

##### Artigo 2.º

1. A Direcção-Geral dos Transportes Terrestres é dirigida por um director-geral, nomeado por decreto, mediante proposta do Ministro dos Transportes e Comunicações.

2. Nas suas ausências e impedimentos o director-geral será substituído por quem for designado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

##### Artigo 3.º

Compete ao Director-Geral dos Transportes Terrestres:

- a) Zelar pelo cumprimento dos objectivos definidos na Lei Orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações, relativos ao Sector;
- b) Coordenar, orientar e superintender na organização e funcionamento dos Serviços que integram a Direcção-Geral;
- c) Ordenar com a devida oportunidade e orientar o estudo de medidas legislativas a propôr com vista ao aperfeiçoamento dos serviços;
- d) Controlar e fiscalizar as actividades técnica e administrativa dos Serviços dependentes;
- e) Gerir os recursos orçamentais postos à disposição e responsabilidade da Direcção-Geral;
- f) Fornecer os elementos necessários a uma definição correcta da política ministerial relativa aos transportes terrestres e participar na formulação dessa política;
- g) Assinar toda a correspondência da Direcção-Geral;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento ou decisão superior.

#### CAPÍTULO II

##### Da organização e funcionamento

##### SECÇÃO I

##### Artigo 4.º

1. A Direcção-Geral dos Transportes Terrestres compreende:

A nível Central:

- a) Uma Repartição de Viação; e
- b) Uma Repartição dos Transportes Rodoviários.

A nível Regional e Local:

- c) Delegações e Subdelegações.

2. A nível Central as Repartições organizar-se-ão em Secções e Inspecções.

3. A Inspecção de Viaturas do Estado e o Parque Automóvel integram-se na Repartição de Viação.

## SECÇÃO II

### Da Repartição de Viação

#### Artigo 5.º

A Repartição de Viação é o departamento da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres encarregado de executar a política governamental para o domínio da circulação, a quem incumbe especialmente:

1. Promover a organização, o ordenamento e a fiscalização do trânsito rodoviário.
2. Uniformizar e coordenar o exercício da competência para a fiscalização do cumprimento da legislação sobre o trânsito, em articulação com a Polícia de Ordem Pública, expedindo para o efeito as necessárias instruções.
3. Organizar o serviço de matrícula dos veículos automóveis.
4. Organizar e manter permanentemente actualizado o cadastro dos veículos automóveis do parque automóvel nacional bem como o cadastro disciplinar dos condutores.
5. Dar pareceres sobre aprovação de marcas e modelos de veículos automóveis bem como a transformação de veículos de marca e modelo aprovados.
6. Inspeccionar e vistoriar periodicamente os veículos automóveis e certificar numa ficha os resultados da inspecção.
7. Organizar e coordenar os serviços de instrução e exames para condutores de veículos automóveis.
8. Instruir e julgar processos de transgressão e participar os que carecem de decisão superior.
9. Promover, executar e participar na execução de campanhas de prevenção e segurança rodoviárias.
10. Fiscalizar o cumprimento dos acordos, convenções, normas e princípios internacionais relativos à circulação rodoviária, regularmente ratificados pelo Estado Caboverdeano.
11. Regulamentar, autorizar e fiscalizar o funcionamento das escolas de condução automóvel.
12. Participar na definição e aplicação da política de importação e exportação de veículos automóveis.
13. Propôr e colaborar na elaboração de leis e regulamentos necessários ao acompanhamento e orientação da circulação rodoviária no território nacional.
14. Executar o mais que lhe fôr cometido por lei, regulamento ou determinação superior.

## SECÇÃO III

### Da Repartição dos Transportes Rodoviários

#### Artigo 6.º

A Repartição dos Transportes Rodoviários é o departamento da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres encarregado de executar a política governamental para o domínio dos transportes rodoviários, a quem incumbe especialmente:

1. Organizar os transportes rodoviários (urbanos, sub-urbanos e interurbanos) e promover o seu desenvolvimento e valorização, tendo em vista uma perfeita articulação e conformação com a política nacional de transportes.

2. Organizar o cadastro da rede rodoviária nacional (itinerários, características técnicas, declividade, natureza dos pavimentos, estado e grau de utilização, extensão total e entre pontos importantes, locais servidos e outros) bem como inventário dos meios de transportes existentes, seu estado e grau de utilização.
3. Propôr a criação de vias de acesso, de acordo com as novas exigências do trânsito.
4. Propôr e coordenar a sinalização e implantação de marcos quilométricos nas estradas nacionais e outras informações úteis aos utentes.
5. Fazer contagens periódicas do tráfego, em itinerários seleccionados, com vista a obter dados sobre a evolução do tráfego rodoviário e outros.
6. Montar e manter permanentemente actualizado um banco de dados estatísticos para permitir seguir e orientar a evolução dos transportes rodoviários relativos:
  - a) Ao estado das vias;
  - b) A densidade e outras variáveis relacionadas com o tráfego;
  - c) Ao tipo de material rolante utilizado com a indicação de marca, ano de fabrico, combustível que consome, tara, número de eixo e outras características julgadas necessárias para seleccionar as marcas que mais se adaptam no território nacional;
  - d) A população, pontos de produção, sua localização e implantação cartográfica.
7. Colaborar com a Empresa Nacional de Transportes Rodoviários permitindo-lhe dimensionar a frota e prever a sua evolução.
8. Elaborar planos e programas regionais de transportes rodoviários, de acordo com as metas estabelecidas pelo planeamento global.
9. Licenciar e fiscalizar a utilização de todos os meios de transportes rodoviários de mercadorias e passageiros quer se trate de transportes públicos ou privados,
10. Estudar e determinar os custos de transportes rodoviários que sirvam de base a fixação e ou actualização de tarifas.
11. Propôr e colaborar na elaboração de leis e regulamentos necessários ao acompanhamento, orientação e utilização dos sistemas de transportes.
12. Acompanhar a dinâmica do processo produtivo em geral, com vista a adequação oportuna do sistema de movimentação de mercadorias para atender a eventuais modificações na estrutura da produção ou mesmo na localização das fontes geradoras de transportes.
13. Fiscalizar o cumprimento dos acordos, convenções, normas e princípios internacionais relativos aos transportes rodoviários, regularmente ratificados pelo Estado Caboverdeano.
14. Participar na definição e aplicação da política de importação e exportação de veículos automóveis.
15. Executar o mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou determinação superior.

## SECÇÃO IV

## Da comissão consultiva

## Artigo 7.º

1. Junto da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres funcionará uma Comissão Consultiva dos Transportes Terrestres constituída pelo Director-Geral dos Transportes Terrestres que preside, pelos chefes das Repartições de Viação e Transportes Rodoviários e por representantes de cada um dos seguintes Serviços:

Procuradoria-Geral da República;  
 Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública;  
 Direcção-Geral do Planeamento;  
 Direcção-Geral das Obras Públicas;  
 Direcção-Geral da Administração Interna;  
 Direcção-Geral do Comércio;  
 Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais;  
 Direcção-Geral da Indústria;  
 Instituto de Seguros e Previdência Social;  
 Sindicato dos Motoristas, Mecânicos e Correlativos.

2. A Comissão Consultiva dos Transportes Terrestres é um órgão consultivo da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres com competência para pronunciar sobre os assuntos relativos à circulação e aos transportes rodoviários. nomeadamente:

Planos regionais de transporte;  
 Regulamentação da circulação;  
 Penas de inibição de conduzir;  
 Regime de tarifas.

## CAPÍTULO III

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 8.º

1. O quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres é o que consta do mapa anexo a este diploma.

2. O pessoal dos quadros da Inspeção de Viaturas do Estado, do Serviço Nacional de Viação e do Parque Automóvel transita na mesma categoria para o quadro ora criado, mediante relação nominal aprovada por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações, independentemente de quaisquer formalidades, incluindo visto e posse.

3. O restante pessoal será recrutado de harmonia com as prescrições legais.

## Artigo 9.º

Os bens pertencentes aos serviços referidos no n.º 2 do artigo anterior passam para a posse e propriedade da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres que os afectará de harmonia com a sua finalidade.

O Ministro, *Herculano Vieira*.

**Quadro a que se refere o artigo 8.º do Diploma Orgânico da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres**

	Letra
1 Director Geral ... ..	—
2 Directores (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	C, E, F
1 Técnico superior (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	B, C, D, E

3 Técnicos (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	D, E, F, G
4 Inspectores ... ..	F
2 Técnicos profissionais de 1.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	G, I, J, L
17 Técnicos profissionais de 2.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	J, K, L, N
6 Técnicos auxiliares (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	L, M, N, Q
5 Condutores autos (de 1.ª e 2.ª classes) ... ..	Q, R
1 Chefe de secção ... ..	I
1 Primeiro oficial ... ..	L
5 Segundos oficiais ... ..	N
7 Terceiros oficiais ... ..	Q
10 Escriurários-dactilógrafos (principal, de 1.ª e 2.ª classes) ... ..	Q, S, T
2 Guardas ... ..	X
15 Serventes (de 1.ª e 2.ª classes) ... ..	V, X

O Ministro, *Herculano Vieira*.

—o—

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

## Despacho n.º 41/82

Mostrando-se necessário e conveniente rever a composição da Comissão Nacional do CILSS,

Determino:

A Comissão Nacional do Comité Inter-Estados para a Luta contra a seca no Sahel (CILSS) criada por despacho de 25 de Fevereiro de 1978, passa a ter a seguinte composição:

Presidente:

Ministro do Desenvolvimento Rural.

Membros:

Do Ministério do Desenvolvimento Rural:

Eutrópio Lima da Cruz;  
 Carlos Pinheiro Silva;  
 Maria Luísa Sousa Lobo;  
 João Fonseca;  
 Carlos Fortes Lima;  
 Pedro Monteiro;  
 Luís Alves.

Do Ministério dos Transportes e Comunicações.  
 Adriano de Oliveira Lima.

Do Ministério da Educação e Cultura:

Germano Lima.

Do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Maria de Fátima Lima Veiga.

Do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:

Luís Leite.

Da Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento:

Francisco Monteiro.

Da Secretaria de Estado das Finanças:

Atilano Dias da Fonseca.

Do Ministério da Economia e das Finanças:

Elísio Waldesanto Silva.

Desempenhará as funções de Correspondente Nacional do CILSS e de Secretário da Comissão o membro Eutrópio Lima da Cruz.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 20 de Novembro de 1982. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
E DAS FINANÇAS**

Secretaria de Estado das Finanças

Portaria n.º 87/82

de 27 de Novembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
1.º			<b>Gabinete do Primeiro Ministro</b>		
			Repartição de Gabinete		
	1.º		Vencimentos e salários.		350 000\$00
3.º			Deslocações .., ... ..	1 000 000\$00	
7.º			Remunerações diversas — em numerário ...		150 000\$00
9.º			Bens duradouros:		
2.º	1		Material de aquartelamento e alojamento...	150 000\$00	
			Secretaria-Geral do Governo		
15.º			Vencimentos e salários.		650 000\$00
30.º			Transferências — Sector público.		
	4		Subsídio ao Jornal «Voz di Povo» ... ..	1 280 200\$00	
4.º			Direcção-Geral de Informação		
47.º			Vencimentos e salários.		827 200\$00
51.º			Remunerações diversas — em numerário ...		453 000\$00
			Soma ... ..	2 430 200\$00	2 430 200\$00
			<b>Ministério da Educação e Cultura</b>		
2.º			Gabinete de Estudos		
3.º			Secretaria-Geral		
8.º			Vencimentos e salários.		200 000\$00
14.º			Vencimentos e salários.		550 000\$00
20.º			Deslocações .., ... ..	750 000\$00	
6.º			Direcção-Geral de Educação		
45.º			Bens não duradouros:		
	2		Combustíveis e lubrificantes ... ..	25 000\$00	
46.º			Conservação e aproveitamento de bens ...		25 000\$00
			Soma ... ..	775 000\$00	775 000\$00

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
			<b>Ministério dos Transportes e Comunicações</b>		
5.º			Direcção-Geral de Marinha e Portos		
18.º			Vencimentos e salários.		30 000\$00
6.º			Departamento Marítimo de Sotavento		
33.º			Deslocações .., ... ..	12 500\$00	
7.º			Serviços de Farolagem e Semafóricos		
39.º			Salários do pessoal eventual... ..	7 500\$00	
41.º			Deslocações .., ... ..	10 000\$00	
			Soma ... ..	30 000\$00	30 000\$00
			<b>Ministério da Saúde e Assuntos Sociais</b>		
4.º			Direcção-Geral de Saúde		
19.º			Vencimentos e salários.		600 000\$00
5.º			Hospital Central da Praia		
33.º			Deslocações ... ..	100 000\$00	
37.º			Bens não duradouros:		
	1		Combustíveis e lubrificantes ... ..	200 000\$00	
	2		Alimentação, roupas e calçados ... ..	1 200 000\$00	
7.º			Direcção-Geral de Farmácia		500 000\$00
51.º			Vencimentos e salários.		
8.º			Direcção-Geral dos Assuntos Sociais		
61.º			Vencimentos e salários.		400 000\$00
			Soma ... ..	1 500 000\$00	1 500 000\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 27 de Novembro de 1982. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

—o—

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 88/82

de 27 de Novembro

Convindo alterar o sistema de inserção no orçamento municipal do quadro de pessoal, com vista a facilitar a confecção do citado orçamento;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos dos funcionários municipais serão desenvolvidos, em relação a cada serviço municipal, fora da parte substancial do respectivo orçamento, em documento que dele se considera como fazendo parte integrante.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1983.

Ministério do Interior, 27 de Novembro de 1982. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 89/82

de 27 de Novembro

O Clube Desportivo Travadores, associação desportiva, recreativa e cultural, com sede na cidade da Praia, submeteu ao Ministério da Educação e Cultura para aprovação, os seus novos estatutos.

Vistas as disposições do Decreto-Lei n.º 11/75, de 22 de Março;

Ouvida a Direcção de Educação Física e Desportos;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo único. São aprovados para todos os efeitos legais, os Estatutos do Clube Desportivo Travadores que fazem parte integrante desta portaria e baixam assina dos pelo Director de Educação Física e Desportos.

Ministério da Educação e Cultura, 27 de Novembro de 1982. — O Ministro, *José Eduardo Araújo*.

### ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO TRAVADORES

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

Artigo 1.º O Clube Desportivo Travadores (CDT) é uma associação desportiva, recreativa e cultural, **sem carácter lucrativo**, com sede na cidade da Praia, podendo estabelecer representações em qualquer parte do país.

Art. 2.º O CDT é composto por um número indefinido de sócios e terá duração indeterminada;

Art. 3.º São fins do Clube Desportivo Travadores:

- 1) Desenvolver o espírito associativo dos seus membros estimulando neles uma mentalidade desportiva nova na base da solidariedade e fraternidade;
- 2) Concorrer para a formação e superação cultural dos associados nomeadamente no sector da cultura física e desportiva;
- 3) Promover a educação física dos seus associados
- 4) Desenvolver entre os associados a prática dos desportos e facultar-lhes meios idóneos para o conhecimento da realidade sócio-cultural de Cabo Verde;

Art. 4.º Para a prossecução dos seus objectivos no domínio da educação física e desportos incumbe ao CDT:

- a) A criação de classe de ginástica, aberta a todos os associados e seus familiares;

- b) O aperfeiçoamento das modalidades desportivas tradicionalmente praticadas em Cabo Verde, designadamente, basquetebol, andebol, voleibol, natação, remo, futebol de 11, futebol de salão, ping-pong e atletismo.

- c) Incentivar os associados na prática de outras modalidades desportivas.

Art. 5.º Na prossecução dos objectivos de carácter recreativo e cultural, incumbe ao CDT:

- a) Proporcionar aos associados meios e locais de distração e cultura como sendo criação de parques, construção de salas de jogos, aquisição de livros, discos, etc.

- b) Realização de palestras, conferências, exibição de filmes, constituição de grupos cénicos e visitas recreativas a cidades e vilas do País. Intercâmbio desportivo com organizações congéneres, nomeadamente pela realização de encontros desportivos amigáveis com outros clubes do país e do estrangeiro, passeios turísticos, bailes, festas e jogos recreativos.

Art. 6.º O CDT rege-se pelos presentes estatutos, regulamento do clube e directrizes da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO II

##### Dos sócios

Art. 7.º Podem ser sócios do CDT todos os indivíduos maiores de 15 anos que por si ou seus legítimos representantes solicitem a sua admissão.

Art. 8.º Os sócios compreendem cinco categorias:

- Sócios fundadores;
- Sócios ordinários;
- Sócios honorários;
- Sócios atletas;
- Sócios auxiliares.

Art. 9.º — 1. São sócios fundadores os que à data de aprovação do estatuto inicial se achavam inscritos no clube..

2. Sócios ordinários os que foram admitidos posteriormente a essa data.

3. Sócios honorários todos os indivíduos, que por aclamação da Assembleia Geral foram aceites na associação por serviços relevantes ao clube.

4. Sócios atletas os que praticam uma modalidade desportiva.

5. Sócios auxiliares os que prestam qualquer serviço de carácter permanente no clube por espírito associativo.

Art. 10.º Não podem ser sócios:

- a) Os indivíduos condenados por crimes desonrosos como sendo concussão, peita, suborno, peculato, furto ou roubo de bens;
- b) Os indivíduos que por sua conduta habitualmente desordeira são susceptíveis de quebrar a harmonia social do clube;
- c) Os interditos e os inabilitados por anomalia psíquica, enquanto durar a interdição ou inabilitação.

Art. 11.º Todos os indivíduos uma vez admitidos como sócios têm direitos e deveres para com o clube, com as excepções do presente estatuto.

Art. 12.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na vida associativa;

- b) Frequentar a sede e outras dependências do clube;
- c) Tomar parte activa em todas as manifestações desportivas, recreativas e culturais, promovidas pelo clube;
- d) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do clube;
- e) Propôr novos sócios à Direcção do clube ou à Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) Pedir escusa nos termos estabelecidos dos cargos de Direcção ou outros para que for designado;
- g) O mais que provém da lei ou dos presentes estatutos.

Art. 13.º São deveres do sócio:

- a) Pagar regularmente as suas quotas;
- b) Participar activamente na vida do clube;**
- c) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberação dos Corpos Gerentes;
- d) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para a prossecução dos fins estatutários do clube;
- e) Comparecer às sessões dos Corpos Gerentes para que for convocado e neles dar o seu contributo;
- f) Desempenhar qualquer cargo para que for eleito ou nomeado salvo o direito de escusa por doença ou exercício antecedente do cargo durante um período mínimo de um ano ou incompatibilidade manifesta do cargo com o exercício da sua profissão;
- g) Não praticar, em representação do clube salvo devidamente autorizado pela Direcção, qualquer acto de natureza política ou religiosa.

Art. 14.º — 1. São excluídos do clube:

- a) Os que deixam de pagar as suas quotas ou que o façam de forma irregular;
- b) Os que forem condenados nos termos da alínea a) do artigo 10.º;
- c) Os que por forma pública desprestigiem o clube ou seus Corpos Gerentes ou atletas por acto por eles praticados ao serviço do clube;
- d) Os que contribuem para o descrédito do clube e actuem de forma a prejudicar os seus interesses materiais ou morais.

2. Considera-se que o sócio deixou de pagar a quota se passar mais de três meses sem efectuar o pagamento, injustificadamente;

3. Considera-se que o sócio paga irregularmente a sua quota se durante uma gerência (um ano) deixou acumular por mais que duas vezes quota de dois ou mais meses;

4. Não constitui justificação para o sócio o facto de não ter sido contactado na sua residência ou local de trabalho para cobrança.

5. Constitui não pagamento justificado:

- a) Doença que impossibilita o associado de angariar sustento;
- b) Desemprego.

Art. 15.º — 1. O sócio excluído, por qualquer dos fundamentos indicados no artigo anterior poderá ser readmitido nas seguintes condições:

- a) Tratando-se de condenação, após a sua reabilitação judicial;
- b) Tratando-se de interdição ou inabilitação após a cessação de factos que lhes deu causa;

- c) Tratando-se do não pagamento da quota com a reposição em dobro das quotas em falta;
- d) Nos casos da alínea c) e d) do artigo anterior de **corrido um ano após a expulsão se o associado** fôr caucionado por cinco sócios com mais de dez anos de permanência no clube e obtiver a aprovação do associado mais directamente atingido com a sua conduta.

### CAPÍTULO III

#### Dos corpos gerentes

Art. 16.º O CDT é administrado por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos, mas a prossecução específica dos seus fins é realizada por intermédio dos corpos gerentes assim designados:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 17.º — 1. Os Corpos Gerentes têm o mandato de dois anos.

2. Nenhum sócio pode ser eleito por mais que um cargo nos Corpos Gerentes, podendo haver reeleição.

3. Pode haver mais do que uma lista para eleição de Corpos Gerentes.

4. A lista deve ser subscrita por um mínimo de dez sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 18.º Os associados residentes fora da ilha de Santiago poderão votar mediante procuração remetida a qualquer sócio maior de 18 anos de idade.

Art. 19.º Os menores de 18 anos não podem ser eleitos para os Corpos Gerentes.

Art. 20.º Não podem fazer parte dos Corpos Gerentes:

- a) Os residentes fora da ilha de Santiago;
- b) Os sócios nas condições do artigo 10.º e suas alíneas;
- c) Os sócios que exerçam funções remuneradas no clube ou em instituição de que o clube é hierarquicamente dependente;
- d) Os que tenham relação de carácter negocial permanente com o clube;
- e) Os sócios honorários quando não sejam simultaneamente contribuintes.

Art. 21.º — 1. As eleições são feitas por escrutínio secreto e por maioria simples de votos, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral.

2. O *quorum* para a sessão da Assembleia Geral onde são eleitos os Corpos Gerentes não deverá ser inferior a 2/3 dos associados, salvo no caso de falta à sessão do número de sócios estipulado, em duas convocatórias seguidas, realizar-se-á a sessão numa terceira convocatória com o número de sócios presentes.

Art. 22.º Eleitos os membros dos Corpos Gerentes a mesa da votação dará conhecimento da lista à instância estadual competente.

Art. 23.º A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 24.º Para o funcionamento da Assembleia Geral haverá uma mesa composta por 1 presidente, 1 vice-presidente e dois secretários eleitos pela forma indicada nos artigos anteriores.

Art. 25.º A Assembleia Geral reúne-se por p<sup>re</sup>via convocatória da mesa por meio de anúncios publicados ou radiodifundidos com um mínimo de oito dias de antecedência.

Art. 26.º — 1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se em Fevereiro de cada ano para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal na cessação de um mandato, para eleição dos novos corpos gerentes.

3. Extraordinariamente, reúne-se a requerimento da mesa da Assembleia, da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda quando um número não inferior a vinte sócios **no pleno** gozo dos seus direitos associativos assim o requerer ao presidente da mesa.

4. O pedido dos sócios deverá indicar claramente o assunto a debater e, tratando-se de proposta de alteração estatutária deverá ser subscrita por um mínimo de 1/3 de sócios no pleno gozo dos direitos associativos.

Art. 27.º Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Corpos Gerentes;
- b) Discutir e votar as contas, pareceres e relatórios dos Corpos Gerentes;
- c) Proceder à exoneração e readmissão de sócios;
- d) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- e) Fixar o quantitativo das jóias e quotas;
- f) Proceder a alteração dos estatutos e aprovar os respectivos regulamentos;
- g) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos ou obrigar-se em outras operações de crédito para actividades ou realizações necessárias ou convenientes aos fins do clube, nomeadamente a aquisição, construção, conservação e reparação **de instalações;**
- h) Tudo o mais que não fôr da competência dos restantes órgãos;

Art. 28.º Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia conduzindo-se de forma metódica, isenta e disciplinada;
- c) Conceder ou retirar o uso da palavra aos sócios **nos termos regulamentares;**
- d) Manter a ordem nas reuniões, proceder a sua abertura e encerramento;
- e) Tudo o mais que for estabelecido por lei, pelos presentes estatutos e respectivo regulamento.

Art. 29.º Aos secretários da Assembleia compete redigir as actas das sessões e fazer todo o expediente da mesma.

Art. 30.º O vice-presidente da Assembleia **substitui o** presidente nas suas faltas ou impedimentos competindo-lhe as tarefas indicadas no artigo anterior.

Art. 31.º A quando da eleição dos membros da mesa da Assembleia serão eleitos os respectivos suplentes que entrarão em exercício na impossibilidade transitória dos membros efectivos.

Art. 32.º A Direcção é composta por seis membros designados por:

1. Presidente.
1. Vice-presidente.
1. Secretário.
1. Tesoureiro.
2. Vogais.

Art. 33.º A Direcção é confiada a administração do clube, competindo-lhe praticar os actos necessários a uma boa gestão e, em especial:

- a) Promover a administração do clube em conformidade **com os estatutos e regulamentos internos;**
- b) Cobrar receitas e realizar despesas orçamentadas;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas para sócios que lhe forem apresentadas para apreciação, mediante **notação individual por escrutínio secreto,** tantas vezes quantas forem as propostas;
- d) Comunicar aos sócios proponentes as deliberações tomadas relativamente aos indivíduos pelos mesmos propostos;
- e) Aplicar, dentro da sua competência, as penas prescritas nestes estatutos;
- f) Apresentar na sessão ordinária da Assembleia Geral o relatório da gerência e contas, depois de estarem patentes aos sócios, **pelo espaço de dez dias;**
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Pedir a reunião extraordinária da Assembleia **- Geral quando tenha de apresentar propostas ou resolver assuntos de interesse para o clube;**
- i) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral e em todos os actos ou solenidades para que for convidada;
- j) Nomear comissões de sócios para fins de interesse do clube;
- k) Propôr eleição de sócios honorários;
- l) Assinar, como representante do clube e por intermédio do seu presidente em exercício os **instrumentos públicos e escrituras públicas em que o clube tenha de outorgar;**
- m) **Elaborar todos os regulamentos ou instruções necessárias** ao bom funcionamento dos serviços do clube;
- n) **Administrar os bens do clube;**
- o) Suspender temporariamente, quando as conveniências o exigirem, a admissão de propostas para novos sócios;
- p) Admitir ou contratar, sempre que seja necessário **ou logo que as possibilidades do clube o permitirem,** empregados efectivos para a correcta prossecução dos fins estatutários;
- q) Obrigar o clube em quaisquer actos ou contratos necessários ou convenientes aos fins dos mesmos, ouvido o Conselho Fiscal e obtida a autorização da Assembleia Geral nos casos em que, por lei ou pelos estatutos, ela seja exigida;
- r) Resolver qualquer caso omissivo que seja de urgência.

Art. 34.º A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente o julgue conveniente.

Art. 35.º — 1. A Direcção só pode deliberar validamente com a presença de pelo menos metade dos seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples.

2. Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Art. 36.º Para responsabilizar e obrigar a Direcção são necessárias as assinaturas do presidente, secretário e tesoureiro, ou quem suas vezes fizer.

Art. 37.º — 1, Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis por todas as decisões ilegais e por todos os actos que prejudiquem o clube.

2. Não se aplica o disposto no número anterior em relação aos membros ausentes e aos que votando contra deixaram consignado na acta o seu voto vencido.

3. Cada um dos membros é, porém, individualmente responsável pelos actos ilegais ou prejudiciais praticados no exercício individual de funções especiais, a não ser que participada a ocorrência à Direcção esta a assuma.

Art. 38.º Ao presidente da Direcção compete:

- a) Presidir às sessões da Direcção, com direito a voto e, em caso de empate, usar ainda do voto de qualidade;
- b) Convocar as sessões da Direcção sempre que forem necessárias, marcando o dia em que se devem realizar;
- c) Representar o clube em actos oficiais ou propor quem o substitua;
- d) Providenciar, conforme lhe parecer conveniente, em qualquer caso imprevisto urgente, dando conhecimento à Direcção das resoluções que tomou, na primeira sessão que se realizar;
- e) Assinar os diplomas e cartões de identidade juntamente com o secretário;
- f) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o tesoureiro e o secretário;
- g) O mais que lhe for atribuído por resolução da Assembleia Geral.

Art. 39.º Ao vice-presidente da Direcção compete auxiliar o presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 40.º Ao secretário da Direcção compete:

- a) Orientar todo o serviço de correspondência;
- b) Ter a seu cargo e em dia, o arquivo da correspondência;
- c) Assinar, com o presidente, todos os diplomas e cartões de identidade;
- d) Informar convenientemente toda a correspondência que tenha de ser presente às reuniões da Direcção;
- e) Ter a seu cargo e em dia os ficheiros dos sócios e atletas;
- f) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- g) Ter a seu cargo e em dia, o livro das actas.

Art. 41.º Ao tesoureiro compete:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao clube;
- b) Arrecadar e depositar na Caixa Económica ou no Banco os rendimentos do clube;
- c) Escrever o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade;
- d) Assinar o recibo de todas as receitas do clube;
- e) Assinar cheques e ordens de pagamento, prontamente com o presidente e secretário;
- f) Fiscalizar a cobrança dos rendimentos do clube;
- g) Apresentar nas primeiras sessões mensais, o balancete do movimento financeiro do mês anterior, o qual poderá ser consultado pelos sócios sempre que o desejem.

h) Organizar os balanços anuais e demonstrações das contas de receitas e despesas;

i) Satisfazer as despesas autorizadas;

j) Organizar até ao dia 30 de Novembro de cada ano, o projecto do orçamento para o ano seguinte;

k) Apresentar para o Relatório da Direcção, um estudo comprovativo das receitas e despesas dos últimos três anos, propondo medidas financeiras no interesse do clube e do desporto;

l) Assistir à entrega dos valores para cobrança e conferir o volume das cotas em poder dos cobradores, verificando o estado do pagamento dos sócios e tomando as providências necessárias para o exacto cumprimento dos presentes Estatutos as partes respectivas;

m) Ter em dia o inventário dos valores do CDT;

n) Ser, em regra o delegado da Direcção junto da Comissão Administrativa da Sede, devendo dar parecer, por escrito, sobre todos os assuntos a submeter à apreciação da Direcção do CDT.

Art. 42.º Aos vogais compete coadjuvarem o secretário e o tesoureiro pela forma que fôr deliberada na 1.ª sessão anual de Direcção.

Art. 43.º O Conselho Fiscal é composto de 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 vogal com funções de secretário eleito pela forma designada no artigo 21.º.

Art. 44.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas de gerência confrontando-as com toda a documentação e escrituração respectiva;
- b) Assistir às reuniões da direcção sem direito de voto;
- c) Examinar sempre que o entender, o movimento financeiro do clube;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral e dar o seu parecer sobre as contas e relatórios da gerência da Direcção;
- e) Apresentar no fim do ano, à Assembleia Geral, o seu parecer sobre as contas e relatórios da gerência da Direcção;
- f) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- g) Dar parecer em todos os assuntos postos à sua consideração;

Art. 45.º As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria com a presença de todos os seus membros.

#### CAPÍTULO IV

##### Da disciplina

Art. 46.º A acção disciplinar sobre os sócios do clube é exercida pela Direcção (do clube) com as excepções indicadas no presente estatuto.

Art. 47.º A acção disciplinar sobre os funcionários do clube é exercida pelos respectivos órgãos de gestão de que dependem.

Art. 48.º — 1. Da decisão em matéria disciplinar sobre os sócios não existe recurso.

2. Cabe recurso nos termos da lei geral das decisões que imponham sanções aos funcionários do clube.

Art. 49.º—1. São aplicáveis aos sócios por infracção dos seus deveres as seguintes penas:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Expulsão.

2. A pena de advertência verbal é aplicável à primeira infracção.

3. A pena de repreensão por escrito é aplicada à primeira reincidência.

4. A pena de suspensão até um ano é aplicável após 2.ª reincidência.

5. A pena de expulsão é aplicável a 2.ª reincidência, e infracção aos indicados no artigo 14.º e suas alíneas.

## CAPÍTULO V

### Receitas e despesas — CAP

Art. 50.º São receitas do clube:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Os proventos auferidos nas competições desportivas;
- d) Os rendimentos provenientes das sessões recreativas;
- e) Os lucros de gestão do património do clube;
- f) Os donativos e as obtidas de campanhas de angariação de fundos;
- g) As importâncias das indemnizações;
- h) Os subsídios e empréstimos concedidos pelas entidades oficiais.

Art. 51.º—1. São despesas do clube as necessárias ao cumprimento de fins estatutários e funcionamento administrativo.

2. Nenhuma aquisição ou pagamento pode ser efectuado sem que esteja previamente orçamentado.

3. Havendo necessidade de proceder a despesas extraordinárias poderá a Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção e parecer favorável do Conselho Fiscal, abrir um crédito especial em sessão previamente convocada para o efeito.

4. O pagamento das despesas referidas no número anterior apenas poderá ser efectuado com as receitas indicadas nas alíneas f) e h) do artigo 50.º.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

Art. 52.º Deverá ser comemorado em cada ano, com a devida solenidade e participação efectiva dos associados, o dia da fundação do clube (15 de Outubro de 1930).

Art. 53.º A insígnia do CDT é formada por um círculo, tendo assente sobre os seus raios um escudo bípartido, nas cores vermelhas e branca, respectivamente à esquerda e à direita, com uma bola de futebol atravessada por uma faixa com as iniciais CDT e encimado por uma águia que suspende das garras uma outra faixa com as cores nacionais e com a divisa «um por todos e todos por um».

Art. 54.º o pavilhão é representado por um rectângulo vermelho, tendo no centro a insígnia de CDT.

Art. 55.º O equipamento do CDT para todas as modalidades desportivas, será constituído por camisola vermelha ou branca com canhão e gola vermelha tendo o respectivo emblemas, do lado esquerdo e calção branco.

Art. 56.º—1. O clube tem duração indeterminada para cumprimento dos seus fins estatutários.

2. A dissolução do clube só poderá ser efectuada, por deliberação tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral com a presença de 80% dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos associativos por uma maioria de 2/3 de votos.

3. Realizada a dissolução e após liquidação o património remanescente do clube ficará afecto ao Ministério da Educação e Cultura para ser empregue em fins desportivos e culturais.

Art. 57.º—1. A primeira Direcção após a aprovação dos estatutos elaborará um projecto de regulamento a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral ordinária no ano seguinte.

2. Os estatutos e respectivo regulamento só podem ser alterados por votação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

3. O *quorum* para sessão será de 2/3 devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta dos presentes.

Artigo 58.º No que estes estatutos sejam omissos, regerá o regulamento geral interno, cuja aprovações e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 2 de Setembro de 1982. — O Director, *João Burgo Tavares*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro.

De 3 de Novembro de 1982:

Luís Alberto Gomes Tavares, oficial aduaneiro estagiário, de nomeação provisória — concedida a licença especial sem vencimento, para efeitos de estudo.

De 11:

João Alberto Gomes Pereira, 3.º oficial, provisório, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — prorrogada a licença sem vencimento que lhe havia sido concedida por despacho de 1 de Fevereiro de 1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 49.

Armindo Gregório Ferreira, Júnior, técnico superior de 3.ª classe do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — autorizado a passar a 2.ª classe, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 30.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 17 de Novembro de 1982).

De 17:

Maria Cristina Lopes Almeida Fontes, licenciada em Direito — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, dos Serviços In-

ternos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com colocação na Direcção-Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 25 de Novembro de 1982).

De 20:

**Leopoldino dos Santos Carvalho de Melo**, escriturário-dactilógrafo, interino, da Secretaria-Geral da Presidência da República — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 1 de Dezembro de 1982.

**João Baptista Silva**, observador-adjunto do quadro do pessoal do Serviço Meteorológico Nacional — prorrogada, por mais um ano, nos termos da Portaria n.º 46/76, a comissão eventual de serviço em que se encontra desde 13 de Outubro de 1981.

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 27 de Outubro de 1982:

**Ana Margarida Monteiro Ramos de Pina**, 2.º oficial de nomeação provisória, da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na situação de licença especial sem vencimentos, concedida por despacho de 30 de Janeiro do ano corrente, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/82 — exonerada do cargo de 1.º oficial, interino, da mesma Direcção-Geral.

De 28:

**Dr. Arlindo Vicente Silva**, conselheiro de embaixada, de nomeação definitiva, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeito a partir de 1 de Novembro de 1982.

**Arlindo Vicente Silva**, conselheiro de embaixada, provisório, do quadro de Pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 18 de Novembro de 1982).

De 8 de Novembro:

**José Gilberto Borges Mendes**, 2.º oficial de nomeação interina, dos Serviços Internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — colocado, por conveniência de serviço, no Consulado de Cabo Verde em Roterdão.

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 15 de Outubro de 1982:

**Alorze de Pina**, agente de 2.ª classe n.ºs 17/428, da Polícia de Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, do Posto Policial de Santa Catarina, para o Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública do Sal.

**Eugénio Fernandes**, agente de 2.ª classe n.ºs 241/576, da Polícia de Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, do Posto Policial de Santa Catarina, para o Comando do Agrupamento do Sal.

**Manuel da Luz Gomes Cabral Monteiro**, agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, do Posto Policial de Santa Catarina, para o Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de S. Tiago.

De 30:

**Octávio Duarte Moreno**, agente de 2.ª classe da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir da data do respectivo despacho.

De 12 de Novembro:

**Jorge Domingos Pires Garcia**, agente de 2.ª classe n.ºs 406/911, da Polícia de Ordem Pública — exonerado, das referidas funções, a partir de 1 de Dezembro do corrente ano.

**Maria de Fátima Figueiredo Brito dos Santos**, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — exonerada, das referidas funções, a seu pedido, a partir de 31 de Outubro do corrente ano.

De 18:

**André de Andrade**, agente de 1.ª classe n.ºs 102/423, da Polícia de Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, do Posto Policial dos Mosteiros para o de S. Nicolau.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 10 de Outubro de 1982:

**José Quintino Duarte e Kamacher Martel** — nomeados para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, e durante o ano lectivo de 1982/83, desempenharem as funções de professor eventual do 3.º nível (3.ª classe), da Escola Preparatória da Praia, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

De 12:

São nomeados para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, e durante o ano lectivo de 1982/83, desempenharem as funções de monitor especial da Escola Preparatória da Praia, os seguintes indivíduos:

**Carlos Lopes.**

**Mário Alberto Galina Pais.**

**Aristides Costa.**

**Rolando Melo.**

**Ulisses Camilo Alves Barreto.**

**Maria Madalena Cabral Évora.**

Os ora nomeados deverão entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 63.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 25 de Novembro de 1982).

São revalidadas as nomeações dos docentes que adiante se indicam, para o ano lectivo de 1982/83 leccionarem na Escola Preparatória de Santa Catarina, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

**Professores do 3.º nível de 3.ª classe:**

**Antonieta Arselinda Melo de Barros**

**Camilo Barbosa Levy Medina;**

**Eugénia Ana dos Reis Tavares;**

**Etelmina dos Reis Brito;**

**Jorge Heclitone Silva Fernandes,**

**Maria de Jesus Veiga Miranda;**

**Maria Amélia da Conceição Fernandes;**

**Manuel Maria Rodrigues de Pina;**

**António José Melo de Barros,**

**Monitores especiais de 3.ª classe:**

**Crisólita de F. Gomes Silva;**

**Maria da Graça Spínola Estrela;**

**Maria Paula de Jesus Tavares Mendes.**

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 71.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 15 de Novembro de 1982).

**De 22:**

**Odette Fortes Duarte**, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «Q», com efeitos a partir de 15 de Maio de 1982.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 17 de Novembro de 1982).

**De 16 de Novembro:**

**Luciano Avelino Monteiro Soares Semedo**, 3.º oficial de nomeação definitiva da Direcção-Geral de Educação — prorrogada, por mais seis meses, a licença registada, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 1982.

**Maria Isabel Barbosa Almeida Gomes**, professora de posto escolar, na situação de licença registada — concedida licença ilimitada, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1982.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

**De 17 de Junho de 1982:**

**João Emílio Monteiro Varela**, técnico auxiliar de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido, nos termos do n.º 2, artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico auxiliar de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 13 de Março do corrente ano.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 25 de Novembro de 1982).

**De 3 de Novembro:**

**José Manuel Mendes dos Santos**, técnico auxiliar de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 8.º, artigo 67.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 23 de Novembro de 1982).

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

**De 26 de Outubro de 1982:**

**António Tavares Lopes** — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de guarda prisional de 2.ª classe, da Direcção dos Serviços Penitenciários, do Ministério da Justiça, com colocação na Cadeia Civil da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 46.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 25 de Novembro de 1982).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

**De 5 de Novembro de 1982:**

**Maria Luísa Ferro Ribeiro**, directora do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Novembro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior para um centro especializado em Cirurgia Maxilo-facial por falta de recursos locais para o tratamento e se presumir irreversibilidade do processo com a permanência neste Estado.»

**De 8:**

**Manuel da Conceição Gomes** — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1982.

Filomena Libânea Monteiro Évora — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1982.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º, do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 24 de Novembro de 1982).

Manuel do Rosário de Pina, agente fiscal de 2.ª classe n.ºs 24/678, da Polícia Económica e Fiscal, da Direcção Nacional de Segurança — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 22 de Abril de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se incapaz de continuar a exercer as suas actividades profissionais».

De 16:

Joana dos Santos Ferreira, mãe de Filomena Jesus Santos Ferreira, servente de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Novembro, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com a máxima urgência para o exterior para um centro especializado em Oncologia por falta de recursos locais para o tratamento e se presumir perigo de vida com a permanência neste Estado».

«Evacuar com a máxima urgência para Portugal».

De 18:

Eduino Lopes Correia — contratado para exercer, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 51.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 24 de Novembro de 1982).

César João Gonçalves — contratado para exercer, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, com colocação na Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 26 de Novembro de 1982).

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

Albertino de Barros, agente de 1.ª classe, da Polícia de Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:			
	A	M	D
De 16 de Agosto de 1950 a 4 de Julho de 1975 ... ..	24	10	19
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo .....	4	11	21
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Agosto de 1982 ... ..	7	1	27
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	37	—	7

De 26 de Novembro de 1982:

Tomé de Pina Araújo, agente de 1.ª classe, da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço, conforme o Boletim Oficial n.º 20/82 — conta para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 16 de Janeiro de 1946 a 4 de Julho de 1975 ... ..	29	5	19
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... ..	5	10	21
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1981 ... ..	6	5	27
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
Soma ... ..	41	10	7

Extracto de renovação de contrato de prestação de serviço:

Hernani de Jesus Pereira, bacharel em engenharia mecânica — renovado, ao abrigo de Acordo de Cooperação Científica e Técnica, a partir de 1 de Outubro de 1981 e até 30 de Setembro de 1982, o contrato de prestação de serviço da sua especialidade no Centro de Manutenção e Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural, com direito ao vencimento mensal de 20 000\$.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 40.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 13 de Julho de 1982).

### COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que as mudanças de classe referentes ao pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna, a seguir indicado, têm efeitos retroactivos às datas que abaixo se indicam:

Servente de 1.ª classe:

Joana Maria Lima — 12 de Dezembro de 1981 — *Boletim Oficial* n.º 31/81, de 31 de Julho de 1981.

Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:

Eduina Dias Tavares — 3 de Março de 1982 — *Boletim Oficial* n.º 22/82, de 29 de Maio de 1982;

Vicente Rocha — 5 de Março de 1982 — *Boletim Oficial* n.º 35/82, de 28 de Agosto de 1982;

Aidea Beatriz Lubrano Fernandes — 5 de Março de 1982 — *Boletim Oficial* n.º 33/82, de 14 de Agosto de 1982;

Pedro Borges Semedo — 5 de Março de 1982 — *Boletim Oficial* n.º 23/82, de 5 de Junho de 1982;

Orlando Fernandes Tavares — 10 de Março de 1982 — *Boletim Oficial* n.º 22/82, de 29 de Maio de 1982;

Francisco José Silva dos Reis — 11 de Março de 1982 — *Boletim Oficial* n.º 21/82, de 22 de Maio de 1982;

Carlos Alberto da Costa Monteiro — 12 de Março de 1982 — *Boletim Oficial* n.º 21/82, de 22 de Maio de 1982;

Carmem Maria Timas Sousa Santos — 13 de Março de 1982 — *Boletim Oficial* n.º 21/82, de 22 de Maio de 1982;

Alcídia Filomena de Moraes;

Fátima Maria Santos Nascimento;

Polícarpo da Graça.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 14.º, artigo 87.º do orçamento vigente.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visada pelo Tribunal Administrativo e de Contas, na data a seguir indicada, a nomeação do professor eventual já publicada no *Boletim Oficial* e abaixo indicada:

De 4 de Novembro de 1982:

Adriano Borges Tavares — (*Boletim Oficial* n.º 47/81).

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 45, de 6 de Novembro, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 23 de Setembro de 1982:

Inocência da Costa Pina, técnico auxiliar de 1.ª classe da Direcção-Geral das Obras Públicas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 27 de Outubro de 1982).

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 26 de Novembro de 1982. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

## CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

### BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Notas Estrangeiras

Cotações de câmbios

Em 26/11/82

N.º 94/82

Notas		Compra	Venda
África do Sul ... ..	Rand	43\$24	49\$85
Alemanha... ..	Marco	24\$51	26\$48
América 1 e 2 ... ..	Dólares	61\$29	66\$25
América 5 a 1000... ..	Dólares	61\$79	66\$75
Áustria ... ..	Xelim	3\$43	3\$77
Bélgica ... ..	Franco	1\$17	1\$33
Canadá 1 e 2 ... ..	Dólares	49\$65	53\$67
Canadá N. Grandes... ..	Dólares	50\$15	54\$17
Dinamarca ... ..	Coroa	7\$00	7\$57
Espanha ... ..	Peseta	4484	5448
Finlândia... ..	Markka	11\$23	12\$13
França ... ..	Franco	8\$68	9\$38
Holanda ... ..	Florim	22\$37	24\$17
Inglaterra... ..	Libra	97\$99	105\$84
Itália... ..	Lira	\$038	\$044
Japão... ..	Iene	\$226	\$257
Noruega ... ..	Coroa	8\$63	9\$33
Senegal ... ..	C.F.A.	\$173	\$197
Suécia ... ..	Coroa	8\$22	8\$89
Suiça... ..	Franco	28\$58	30\$87
Portugal... ..	Escudo	\$675	\$730

### Cotações de Câmbios

Em 26/11/82

N.º 201/82

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	101\$55	102\$88
Lisboa ... ..	100 Escudos	70\$05	71\$06
Nova Iorque ... ..	1 Dólar	64\$04	64\$65
Amesterdão ... ..	100 Florim	2 318\$27	2 348\$89
Bruxelas ... ..	100 Franco	130\$06	131\$85
Copenhague ... ..	100 Coroa	725\$94	735\$82
Estocolmo... ..	100 Coroa	852\$51	864\$34
Frankfort R.F.A. ... ..	100 Deut Mark	2 540\$64	2 574\$09
Helsinquia... ..	100 Markka	1 163\$76	1 179\$04
Oslo ... ..	100 Coroa	894\$70	906\$63
Otava... ..	1 Dólar	51\$97	52\$57
Paris ... ..	100 Franco	899\$50	909\$54
Pretória ... ..	1 Rand	57\$03	57\$89
Roma... ..	100 Lira	4\$402	4\$463
Tóquio ... ..	100 Iéne	25\$612	25\$948
Viena... ..	100 Xelim	361\$49	366\$23
Zurique ... ..	100 Franco	2 962\$09	3 000\$76
Madrid ... ..	100 Peseta	53\$81	54\$55
Dakar... ..	100 CFA	17\$991	18\$191
Bruxelas ... ..	100 F.B. Fin	124\$13	126\$79
«Clearings»:			
Bissau... ..	100 Peso	100\$00	100\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 26 de Novembro de 1982. — Pela Direcção, António Lopes da Luz.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

Por determinação do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas, dada em despacho de 28 de Outubro do corrente ano, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para efeito de promoção a chefe de secção do quadro da Secretaria-Geral das Obras Públicas, sendo único opositor obrigatório o seguinte funcionário da mesma Secretaria-Geral:

Maria da Luz Ramos Monteiro de Oliveira Santos Correia Pinto.

Programa:

1. O mesmo para 1.º oficiais do Ministério da Habitação e Obras Públicas, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/78 de 7 de Janeiro de 1982.

2. Finanças Públicas:

2.1 — Aspectos políticos e económicos gerais do Orçamento-Geral do Estado.

3. Constituição da República de Cabo Verde:

3.1 — Princípios fundamentais.

3.2 — Órgãos de soberania.

4. Programa actual do Governo — linhas orientadoras.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 22 de Novembro de 1982. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS**

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio

**AVISO**

Para os devidos efeitos se torna público que foram fixados os seguintes preços de venda do vinho comum em garrafas, das marcas «Torres Vedras» e «Pintarrox» para vigorarem na Praia:

«Torres Vedras»	
Garraão com 5 litros — grossista ... ..	390\$00
Garraão com 5 litros — retalhista ... ..	429\$00
«Pintarrox»:	
Garraão com 5 litros — grossista ... ..	392\$00
Garraão com 5 litros — retalhista ... ..	431\$00

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 25 de Novembro de 1982. — A Directora-Geral, *Georgina de Mello*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**ANÚNCIO**

(2.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, se faz público que, nos autos de rectificação de nome em que é requerente Rosa Gertrudes Loreta, solteira, doméstica, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, residente em São Vicente, filha de Gertrudes Loreta Gonçalves, correm éditos de 30 dias contados da 1.ª e 2.ª publicações deste anúncio, convidando os interessados a deduzir a oposição que tiverem a respeito do pedido que a requerente fez nos autos e que consiste em:

Rosa Gertrudes Loreta, alterar o nome para Rosa Gertrudes Gonçalves, nome por que é conhecida desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 4 de Novembro de 1982. — O Director-Geral, *Jorge de Oliveira Lima*.

(172)

**ANÚNCIO**

(2.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, se faz público que, nos autos de rectificação de nome em que é requerente Alice Mariana dos Reis, solteira, doméstica, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, residente em São Vicente, filha de Augusto Clemente e de Mariana dos Reis, correm éditos de 30 dias contados da 1.ª e 2.ª publicações deste anúncio, convidando os interessados a deduzir a oposição que tiverem a respeito do pedido que a requerente fez nos autos e que consiste em:

Alice Mariana dos Reis, alterar o nome para Alice dos Reis Almeida, nome por que é conhecida desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 4 de Novembro de 1982. — O Director-Geral, *Jorge de Oliveira Lima*.

(173)

**Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia**

NOTÁRIO: *JORGE RODRIGUES PIRES*

**JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número dezassete barra A, de folhas setenta e oito, verso, a setenta e nove, verso, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de dezassete de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois, na qual, José Augusto Correia Carvalho de Melo, solteiro, maior, proprietário, natural desta ilha de Santiago, residente no Paiol, subúrbios desta cidade, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor, do seguinte prédio: «Um prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado em Paiol de Baixo, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, rebocado e caiado por dentro e fora, coberto de colmo, composto de três compartimentos, sendo dois cimentados um térreo, quintal calcetado, que confronta do Norte com Abílio Varela, Sul com Damião Lopes de Oliveira, do Leste com Mário Lopes Moniz e do Oeste com Maria de Fátima Lopes Varela, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número dois mil novecentos e quarenta e seis, com o rendimento colectável de dez mil e duzentos escudos, a que corresponde o valor matricial de duzentos e quatro mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezoito dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA:**

Art. 18.º 1. e 2 ... ..	70\$00
Cofre geral de Justiça ... ..	7\$00
Taxa de Reembolso ... ..	3\$00
Selos... ..	25\$00
<hr/>	
Soma ... ..	105\$00

São: (Cento e cinco escudos):  
Conferida por *ilegível*. Registada  
sob o número 5 911/82.

(174)

**Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente**

NOTÁRIO: *JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA*

**(EXTRACTO)**

Certifico narrativamente que, por escritura de dez de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois, lavrada, neste Cartório, e, exarada de folhas 77 a 79, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Mário Duarte Lopes, Sandra Isabel Medina Duarte Lopes, Mário Paulo Medina Duarte Lopes, Adilson Medina Duarte Lopes, Helder Medina Duarte Lopes, Nilton César Medina Duarte Lopes e Nuno Alexandre Medina Duarte Lopes, que rege nos termos dos artigos seguintes:

**Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação Mário Duarte Lopes & Filhos, Limitada e tem a sua sede nesta cidade do Mindelo, na Avenida da República 67/69 e durará por tempo indeterminado a partir de hoje;

## Artigo Segundo

O objecto da sociedade consiste no exercício do comércio geral e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvem explorar, mediante a necessária autorização;

## Artigo Terceiro

O capital social é de 1 000 000\$ (um milhão de escudos), inteiramente subscrito em dinheiro e mercadorias constantes do activo do estabelecimento comercial em nome individual do primeiro sócio Mário Duarte Lopes, pertencendo a cada um dos sócios, a quota seguinte: — Mário Duarte Lopes — 520 000\$ (quinhentos e vinte mil escudos); — Sandra Isabel Medina Duarte Lopes 80 000\$ (oitenta mil escudos); — Mário Paulo Medina Duarte Lopes 80 000\$ (oitenta mil escudos); — Adilson Medina Duarte Lopes 80 000\$ (oitenta mil escudos); — Helder Medina Duarte Lopes 80 000\$ (oitenta mil escudos); — Nilton César Medina Duarte Lopes 80 000\$ (oitenta mil escudos); — Nuno Alexandre Medina Duarte Lopes 80 000\$ (oitenta mil escudos).

## Artigo Quarto

O sócio Mário Duarte Lopes, transfere para o nome da sociedade, todas as licenças e alvará de exploração comercial que até agora vinha fazendo em nome individual;

## Artigo Quinto

A gerência, dispensada de caução, pertence ao sócio Mário Duarte Lopes, bastando a assinatura dele, para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito à sociedade, incluindo aceites, saques, endossos de letras e livranças, negócios de maior vulto, aberturas de crédito no Banco de Cabo Verde ou qualquer outro estabelecimento de crédito, mesmo com hipoteca.

## Parágrafo Único

No caso de ausência ou impedimento do sócio Mário Duarte Lopes este poderá passar procuração a estranho para gerir a sociedade.

## Artigo Sexto

A cessão de quotas só é permitida entre os sócios, podendo ser a estranhos desde que seja autorizada pela sociedade, que tem sempre o direito de preferência.

## Artigo Sétimo

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações iguais e sucessivas a combinar entre os sócios.

## Artigo Oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas pela gerência por carta registada, expedida com quinze dias de antecedência, pelo menos.

## Artigo Nono

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados em trinta de Dezembro, devendo estar aprovados e assinados até fins de Fevereiro imediato.

## Artigo Décimo

Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na seguinte proporção:

## Parágrafo Primeiro

Antes de repartidos os lucros será retirada a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal;

## Parágrafo Segundo

Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas as perdas.

## Artigo Décimo Primeiro

Em tudo que for omissa prevalecerá aquilo que for deliberado em assembleia pelos sócios e as disposições da lei das sociedades por quotas, de 11 de Abril de 1901.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos dezoito dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(175)

## Instituto Nacional das Cooperativas

Extracto de Estatutos  
da Cooperativa de Produção Agrícola «Irmãos Unidos»

## Artigo 1.º

É constituída a cooperativa de produção agrícola, «Irmãos Unidos», em Montanha, que terá a duração indeterminada e reger-se-á pelos presentes estatutos e regulamentos internos, Bases Gerais das Cooperativas e pelas demais disposições de direito aplicáveis.

## Artigo 2.º

A cooperativa tem a sua sede social na localidade de Montanha, freguesia de S. Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz.

## Artigo 3.º

A cooperativa tendo presente os princípios do cooperativismo, visa os seguintes objectivos concretos:

- 1) Organizar a produção e a comercialização dos produtos agrícolas de uma forma colectiva, criando para o efeito uma unidade de produção agrícola;
- 2) Aumentar a produção e a produtividade pela via de introdução gradual de novas técnicas de cultivo, irrigação, etc.;
- 3) Aumentar o nível de vida dos seus membros e consequentemente dos seus respectivos agregados;
- 4) Utilizar de maneira racional os equipamentos e os fundos postos à sua disposição, na realização de investimentos que permitam uma organização eficiente e um melhor aproveitamento dos seus recursos;
- 5) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, a capacitação profissional e técnica dos membros e a vulgarização agrícola;
- 6) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista político-cultural, social e económico.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 19 de Novembro de 1982. — O Secretário Executivo, *Estevão Barros Rodrigues*.

(176)